PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 10 DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do inciso XX do art. 45 da Lei Complementar nº 19/96.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso XX do art. 45 da Lei Complementar nº 19/96 passará a ter a seguinte redação:

Art. 45.....

XX - Fica proibido nos logradouros públicos derrubar, podar remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais no logradouros públicos sem o respectivo parecer técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração